

LEI MUNICIPAL Nº 045/98

SÚMULA: “Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei:

Artigo 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Parágrafo Único – O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Junho de 1998.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 24 de Novembro de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: MESA DIRETORA